



## AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

**PREGÃO ELETRÔNICO nº. 76/2021**

**Processo Licitatório nº 110/2021**

**Abertura: 24/09/2021 – 08h31min**

**A BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.966.389/0001-43, com sede em Barueri/SP, na Alameda Juari, nº 255, Tamboré, CEP 06460-090, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **DOS FATOS:**

A presente licitação tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DE ACORDO COM OS PREÇOS DA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA DE FERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS-SIGTAP, VISANDO GARANTIR O APOIO DIAGNÓSTICO PARA OS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE FORMIGA, E DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA- PPI REFERENCIADOS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”** Esta empresa possui interesse em participar da disputa, porém, da análise do edital encontrou pontos a serem esclarecidos e/ou retificados, com a finalidade de ampliar a competição e, conseqüentemente chegar à melhor proposta possível para a Prefeitura Municipal de Formiga.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Há que se destacar que a presente impugnação encontra-se dentro do prazo legal, conforme apregoa o art. 41, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

Diante disso, inexistente óbice ao seu conhecimento e análise quanto ao mérito.





## 2. DO MÉRITO

Ao analisar o Edital, constata-se que não há apresentação de planilha de indicação de quantitativos nem ao mesmo, indicação de orçamento estimado para a prestação do serviços.

Tal omissão constitui direta violação aos artigos 7.º §2.º, inciso II e artigo 40, §2.º, inciso II, todos da lei 8666/1993, aplicáveis por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002:

*Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: (...)*

*§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - (...) II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

*Art. 40. (...)*

*§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*

*I - (...) II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Pela previsão dos referidos artigos, portanto, toda licitação, inclusive de serviços, necessariamente possui como pressuposto de validade a existência de um orçamento estimado em planilha aberta de composição de custos unitários.

Tal planilha detalhada é essencial para que, no curso do certame, seja possível verificar eventual adequação dos preços propostos aos valores de mercado, inclusive em relação a todos os componentes que repercutem na formação do preço final.

**A falta desta estimativa detalhada de custos inviabiliza a avaliação quanto à compatibilidade dos preços ofertados (avaliação esta a ser realizada na sessão pública do pregão).** Além do que, a falta de indicação de quantitativos impossibilita um estudo de viabilidade do próprio licitante, haja vista, que levando em consideração o objeto em questão, são necessários esses indicadores para orçamento e uso de equipamentos, insumos, reagentes etc.





## DO PEDIDO

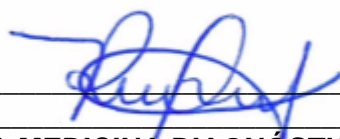
Assim, estando claro, límpido e certo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA possui a oportunidade de melhor esclarecer os termos da contratação, de modo que seja possível a avaliação de uma proposta mais adequada por parte de todos os interessados, pedimos:

1. a especificação dos quantitativos do exames a serem analisador pelo laboratório contratado, tão quanto a estimativa dos preços para prestação doserviço.

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja esta impugnação, em conjunto com o Edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Termos em que  
Pede deferimento.

Barueri, 21 de setembro de 2021.



**BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**

ROBERTA CHELES DE ANDRADE VEIGA

ADVOGADA

OAB/SP 308. 712

28.966.389/0001-43  
BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.  
Alameda Juari, 255  
Tamboré - CEP: 06460-090  
BARUERI - SP

